

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/15
PROCESSO CPL 2292/14
LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA.**

Esclarecimento nº 02

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Pregoeira, resolve expedir o presente documento, para fins de dirimir dúvidas do Edital. Este documento está sendo enviado a todos os interessados que enviaram o Recibo e Retirada do Edital e está sendo disponibilizado no endereço: www.urbes.com.br, ressaltando que o seu conteúdo não contempla modificações no teor do referido Edital, portanto ficam mantidos todos os prazos estabelecidos no edital.

Pergunta:

1) Considerando a exigência de nota fiscal para o atestado de capacidade técnica a ser apresentado na documentação de habilitação, conforme o item 5.1.2, alínea “a.1” do Edital e, tendo em vista que a assinatura, tanto na nota fiscal, quanto no próprio Atestado, são efetuados pela mesma entidade além de terem sido feitas por funcionário público, que faz com que se presumam legítimas, está correto o entendimento de que não será necessária a apresentação da referida nota fiscal? Caso negativo, qual a justificativa para tal exigência?

Resposta: Conforme item 5.1.2. “a.1”, a URBES poderá exigir a apresentação de nota fiscal, caso entenda que o atestado não esteja claro o suficiente para a comprovação da capacidade técnica da licitante.

Pergunta:

2) Tendo em vista a exigência de amostra, destacada a partir do item 6.16 do edital, está correto o entendimento de que cabe a empresa vencedora apenas a entrega do material solicitado, sem o compromisso de instalação/demonstração/energização dos equipamentos?

Resposta: Sim, apenas a entrega da amostra.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Pergunta:

3) Considerando a exigência de conserto dos Módulos de LED que apresentarem defeitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, disposta nas páginas 42 e 54 do instrumento convocatório e, tendo em vista que não há a disposição de prazo para manutenção/conserto do restante dos materiais licitados, está correto o entendimento de que o prazo de 10 (dez) dias úteis será aplicado para a correção de defeitos de todos os equipamentos que compõem o objeto do presente certame?

Resposta: Sim, é aplicado a todos os materiais

Pergunta:

4) O item 10.1 do edital prevê que o prazo para entrega do objeto desta licitação será de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Contudo, frente às obrigações de fabricação, montagem, testes e transporte do equipamento, verifica-se que tal prazo apresenta-se como prejudicial à plena execução de todas essas etapas. Neste sentido, está correto o entendimento de que o prazo para entrega do objeto será de 30 (trinta) dias, a fim de proporcionar a ampla participação do certame e possibilitar a plena execução do objeto?

Resposta: Não, o prazo para entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias corridos conforme edital.

Pergunta:

5) Qual a justificativa técnica para a exigência de cor preta na estrutura da botoeira e do grupo focal, tendo em vista que não influencia no funcionamento dos equipamentos?

E ainda, está correto o entendimento de que a referida exigência deverá ser desconsiderada para fins de formulação de propostas e execução de contrato, ou seja, serão aceitos equipamentos produzidos em outras cores, como, por exemplo, cinza ou amarelo?

Resposta: Não serão aceitos equipamentos que divergem da especificação, sendo que em Sorocaba foi adotado a cor “preta” como padrão.

Pergunta:

6) Qual a justificativa técnica para a exigência de lentes nas cores verde, amarela e vermelha, tendo em vista que as cores dos focos semafóricos são evidenciadas diretamente dos LEDs?

Resposta: As lentes, contidas no lote 02, são para lâmpadas halógenas e incandescentes e não para LEDs

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Pergunta:

7) Está correto o entendimento de que os equipamentos deverão ser novos e sem uso anterior?

Resposta: Sim, os equipamentos deverão ser novos.

Pergunta:

8) Tendo em vista que a lente Fresnel, exigida nos módulos de LED, tem como função o direcionamento da luz para um local específico, sem se expandir para locais desnecessários e, considerando que existem módulos de LED no mercado que não necessitam de tal lente, pois efetuam tal direcionamento através dos próprios diodos, sem a necessidade de lentes específicas, está correto o entendimento de que não é necessária a utilização de lentes Fresnel caso os módulos de LED apresentem a funcionalidade exigida com lentes lisas?

Resposta: Não, para os módulos Leds tanto os que estão nos grupos focais como os módulos separados deverão ser do tipo Fresnel

Pergunta:

9) Tendo em vista a exigência de que todos os itens devam ser do tipo Semco e, considerando que existem outros modelos no mercado que atendem ao mesmo fim, com alteração apenas de sua estrutura, está correto o entendimento de que tal exigência deve ser desconsiderada para fins de formulação de propostas e de execução de contrato, ressaltando a ampla concorrência e proporcionando a participação de maior número de empresas? Caso contrário, qual a justificativa técnica para a referida exigência?

Resposta: Não, o padrão adotado pela URBES é o SEMCO e assim serão mantidos para o caso em que for necessário manutenção futura.

Pergunta:

10) Considerando que no decorrer da execução contratual podem ocorrer fatos novos que, muitas vezes, independem da vontade e responsabilidade da empresa Contratada, está correto o entendimento de que a Administração sempre comunicará formalmente a Contratada acerca de situações imprevistas e inusitadas surgidas no decorrer do contrato, concedendo-lhe um prazo compatível para a operacionalização de possíveis ajustes que se mostrarem necessários?

Resposta: Conforme item 2.6. do Anexo VI, Minuta da Ata de Registro, a Detentora poderá solicitar prorrogação de prazo, o qual desde que devidamente justificando e/ou motivando, poderá ser aceito pela URBES, desde que não cause prejuízos operacionais e/ou financeiros para URBES.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Pergunta:

11) Considerando a previsão explícita no Edital, no que tange as penalidades administrativas por inexecução parcial e/ou total do objeto, bem como levando em consideração o espírito dos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, questiona-se:

Está correto o entendimento de que o valor da multa, quando se tratar de inexecução parcial do contrato, será reavaliada para que seja calculada a partir de um percentual variável entre 0,01 até 5%, a ser determinado de acordo com a gravidade do fato cometido, bem como, tratando-se de inexecução total do contrato, o percentual igualmente será recalculado, podendo variar de 0,01% até 10%, conforme apuração acerca da existência ou não de atos originados por dolo ou culpa exclusiva da Contratada?

Resposta: Os casos de aplicação de penalidades serão avaliados e a penalidade aplicada de acordo com sua gravidade, porém respeitando exatamente o que está disposto na Cláusula Sétima do Anexo VI – Minuta de Ata de Registro, sendo que no caso específico do subitem 7.1.3., a penalidade prevista é de **até 20%**.

Pergunta:

12) Baseado no teor do art. 40, XI da Lei 8.666/93, está correto o entendimento de que o índice para reajuste de preços, no caso de eventual prorrogação contratual, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas? Caso contrário, qual será o índice aplicado nos casos de reajuste?

Resposta: Por se tratar de Registro de Preço, a Ata de Registro **não** poderá ser prorrogada, portanto os preços não poderão ser reajustados.

Pergunta:

13) Está correto o entendimento de que os custos relativos à sinalização dos equipamentos, assim como o pagamento das respectivas faturas de energia elétrica dos mesmos, serão de responsabilidade do Contratante, frente à execução do presente contrato?

Resposta: Trata-se de compra de equipamentos apenas, a obrigação da contratada é zelar pela entrega dos equipamentos dentro do prazo e de acordo com as especificações.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Pergunta:

14) Faz-se elementar evidenciar que a demonstração orçamentária é de suma importância para o presente Contrato e seus respectivos aditivos, de acordo com o que assevera a legislação. Complementarmente, a título de reforçar o conteúdo acima, faz-se necessário ressaltar as deliberações do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO quanto ao assunto, as quais demonstram o seu entendimento acerca da necessidade de previsão da dotação competente, tal como julgado no Acórdão 1705/2003:

“Indique, no termo contratual, a nota de empenho cuja dotação assegure os pagamentos previstos para o exercício financeiro em curso, indicação esta que evita a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal (cf. Art.45, inciso V, da Lei nº 8666/93, e art. 30, caput, do Decreto nº 93.872/86)”.

Logo, de acordo com todo exposto, cumpre ressaltar a importância de constar tanto no contrato, como nos respectivos aditivos, o número de empenho e a dotação orçamentária, comprovando, de acordo com o que dispõe a legislação, que essa Contratante tem disponibilidade para efetivar os pagamentos dos serviços que lhe foram prestados. Desta forma, pede-se que esteja. Administração informe a exata dotação orçamentária a ser vinculada ao futuro instrumento contratual, a fim de que melhor possa embasar o certame, atendendo não somente aos princípios legais quanto ao pleno andamento deste processo licitatório.

Resposta: Por se tratar de Registro de Preço é dispensado a necessidade de empenho prévio, sendo que o mesmo será efetuado a cada OF, a qual só poderá ser emitida mediante o empenho prévio.

Pergunta:

15) Primeiramente cabe mencionar que o objeto da presente licitação envolve equipamentos eletrônicos que, muitas vezes, podem precisar de ajustes ou manutenções devido ao fato de estarem expostos a chuvas, raios, calor excessivo, entre outros, somado ao fato de que o próprio edital dispõe de uma cláusula prevendo a realização de manutenção no prazo de até 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, sendo esta uma obrigação à Contratada.

Assim, cumpre esclarecer que quando os equipamentos eletrônicos precisam da troca de componentes ou ajustes, dependendo da manutenção a ser realizada, poderá ser necessário, por questão de segurança, o desligamento temporário da energia dos equipamentos a fim de promover as trocas pertinentes sem riscos aos técnicos e à população, ensejando em um período maior para tais ajustes. Logo, há de se registrar que tal paralisação temporária não se caracteriza como um descumprimento contratual, uma vez que se trata de uma etapa indispensável para possibilitar a manutenção de componentes e os ajustes necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos. Assim, é indispensável o ajuste do prazo de manutenção corretiva, passando esta a ser mensurada a depender do ajuste necessário, sob pena de impossibilidade de execução do contrato, haja vista que manutenções preventivas e

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

corretivas são necessárias a qualquer tipo de equipamento, desde um televisor, aparelho celular, automóvel, entre outros. Neste sentido, está correto o entendimento de que o prazo para reparar os ajustes que se mostrarem necessários nos equipamentos será acordado entre as partes conforme a severidade do dano, não sendo inferior a 15 dias, bem como o mesmo começará a ser computado a partir da convocação formal entregue pela Contratante à Contratada?

Resposta: No caso citado são equipamentos que estão em desacordo com as especificações, neste caso o prazo será de 2 dias úteis. Não se referem aos equipamentos que apresentaram defeitos, pois para estes o prazo será de 10 dias úteis.

Pergunta:

16) O Edital, em seu item 8.2, prevê o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação para assinatura do contrato. Considerando o fato de ocorrência de eventual acontecimento externo que venha a resultar no atraso da entrega da comunicação formal à Contratada, está correto o entendimento que o mesmo será contado a partir do efetivo recebimento da convocação por parte desta?

Resposta: Sim, o prazo inicia-se a partir da confirmação da convocação feita pela URBES

Pergunta:

17) Tendo em vista que a atividade de subcontratação visa à redução de custos, atendendo ao Princípio da Economicidade, está correto o entendimento de que a Administração permitirá a subcontratação parcial aos serviços ora licitados?

Resposta: Não há previsão no edital e nem na minuta da Ata de Registro, porém caso a Detentora da Ata, opte pela subcontratação, manterá perante à URBES toda a responsabilidade na execução da Ata de Registro de Preços.

Sorocaba, 26 de janeiro de 2015.

**Claudia Ap. Ferreira
Pregoeira**